PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

LEI N. 1.930/2017, de 13 de dezembro de 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - GO 13-12-17
Sec. Administrativo

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.388/2005, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de CRIXÁS-GO" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.388/2005 de 08 de Abril de 2005, passará a vigorar com as seguintes redações:
Art. 44. (omissis)

I – (omissis)

(...)

III - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 5,74% e escalonadas conforme tabela.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	5,74%
2018	7,24%
2019	10,24%
2020	13,24%
2021	17,24%
2022	21,24%
2023	25,24%
2024	29,24%
2025	35,24%
2026	41,24%
2027	49,24%
2028	57,24%
2029	65,83%

2030 a 2045	74,42%

Art. 3°. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4°. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida após o primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6° do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2018